



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.503/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras entidades com fim de realizar a divulgação da referida data comemorativa.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o desejar.

Todavia, a esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei apresentado pelo vereador Rozael do Divinópolis necessitou de ajustes, conforme sugerido no parecer técnico da Assessoria das Comissões Permanentes, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, ____ de agosto de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **FAGNER FERNANDES**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **MARCELO GOMES**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis